



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o "Passe Livre Municipal para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar" no Município de Belford Roxo e dá outras providências.

Autoria: Vereador TUNINHO MEDEIROS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belford Roxo o Passe Livre Municipal para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, destinado a garantir o deslocamento gratuito no transporte público municipal às mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido às mulheres residentes no Município que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Art. 3º O Passe Livre Municipal tem por finalidade assegurar o deslocamento das beneficiárias para:

- I – atendimentos psicológicos;
- II – tratamentos médicos e hospitalares;
- III – acompanhamento social e assistencial;
- IV – comparecimento em delegacias, fóruns, audiências e demais atos judiciais; V – participação em programas de acolhimento, proteção e reintegração social; VI – acesso a cursos, programas de capacitação profissional e reinserção no mercado de trabalho oferecidos ou reconhecidos pelo poder público.

Art. 4º O benefício será concedido mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente responsável pela política pública de proteção à mulher.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício, deverão ser apresentados um ou mais dos seguintes documentos:

- I – boletim de ocorrência que registre a violência doméstica;
- II – medida protetiva expedida pela autoridade judicial competente;
- III – encaminhamento emitido por órgão da rede de proteção à mulher; IV – declaração emitida por delegacia especializada, centro de referência da mulher, defensoria pública ou órgão de assistência social.

Art. 5º O Passe Livre será concedido por meio de cartão eletrônico, bilhete digital ou outro instrumento equivalente utilizado no sistema de transporte público municipal.

Art. 6º O benefício terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua concessão.

§1º O Passe Livre poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante solicitação da beneficiária.

§2º A renovação do benefício deverá ser acompanhada de laudos ou documentos emitidos por profissionais ou órgãos competentes, tais como:

- I – laudo médico;
- II – laudo psicológico;
- III – relatório jurídico relacionado ao processo judicial ou acompanhamento da vítima; IV – relatório emitido por assistente social ou órgão integrante da rede de proteção à mulher.

§3º Os documentos deverão comprovar a necessidade da continuidade do deslocamento para tratamento médico, psicológico ou acompanhamento jurídico, decorrente da situação de violência doméstica.

Art. 7º O benefício poderá ser estendido temporariamente aos filhos ou dependentes legais da beneficiária, quando houver necessidade de acompanhamento em atendimentos médicos, psicológicos, sociais ou judiciais relacionados à situação de violência doméstica. **Parágrafo único.** A extensão prevista neste artigo deverá ser devidamente justificada por profissional da rede de atendimento ou por autoridade competente.

Art. 8º As mulheres beneficiárias desta Lei terão prioridade de atendimento nos programas e serviços municipais de assistência social, apoio psicológico e acolhimento destinados a vítimas de violência doméstica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Art. 9º O Poder Executivo promoverá a integração do programa com a rede municipal de proteção à mulher, incluindo:

- I – centros de referência de atendimento à mulher;
- II – serviços de assistência social;
- III – unidades de saúde;
- IV – órgãos de segurança pública;
- V – instituições de apoio e acolhimento.

Art. 10º O benefício será válido para utilização nas linhas de transporte público coletivo que operem sob concessão, permissão ou autorização do Município de Belford Roxo.

Art. 11º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições da sociedade civil para a execução desta Lei.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior proteção e suporte às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Belford Roxo. Muitas vítimas enfrentam dificuldades financeiras e emocionais para acessar serviços essenciais após a denúncia da violência. Frequentemente, precisam comparecer a delegacias, audiências judiciais, atendimentos médicos e psicológicos, além de programas de assistência social. No entanto, a falta de recursos para transporte pode impedir ou dificultar o acesso a esses serviços.

A criação do Passe Livre Municipal busca remover essa barreira, garantindo às vítimas o direito de deslocamento para tratamento, acompanhamento psicológico e participação nos procedimentos judiciais necessários para a proteção de seus direitos.

A proposta também prevê validade de um ano para o benefício, com possibilidade de renovação mediante apresentação de laudos médicos, psicológicos ou jurídicos, assegurando que o benefício seja mantido enquanto houver necessidade comprovada.

Além disso, o projeto fortalece a rede municipal de proteção à mulher e contribui para a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Diante da relevância social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026


TUNINHO MEDEIROS
VEREADOR